



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone: (55) 3552-1022

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.551/2026,

DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 6º E 7º DA LEI MUNICIPAL Nº. 3.441/2025 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI, Prefeito Municipal de Vista Gaúcha, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É alterada a redação dos artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº. 3.441/2025, que **DISPÕE SOBRE O PLANO DE FINANCIAMENTO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**, que passa a ser a seguinte:

“Art. 6º. A contribuição dos servidores efetivos incidirá sobre as bases de cálculo previstas nos incisos I e II do art. 9, de acordo com a alíquota fixada:

I - 10% (dez por cento) sobre a base de cálculo da contribuição de até R\$ 1.621,00;

II - 11% (onze por cento) sobre a base de cálculo da contribuição que exceder a R\$ 1.621,01 até R\$ 2.902,84;

III - 12% (doze por cento) sobre a base de cálculo da contribuição que exceder a R\$ 2.902,85 até R\$ 4.354,27;

IV - 14% (quatorze por cento) sobre a base de cálculo da contribuição que exceder a R\$ 4.354,28 até R\$ 8.475,55;

V - 14,50% (quatorze por cento e meio) sobre a base de cálculo da contribuição que exceder a R\$ 8.475,56 até R\$ 14.514,30;

VI - 16,50% (dezesseis por cento e meio) sobre a base de cálculo da contribuição que exceder a R\$ 14.514,31 até R\$ 29.028,57;

VII - 19% (dezenove por cento) sobre a base de cálculo da contribuição que exceder a R\$ 29.028,58 até R\$ 56.605,73;

VIII - 22% (vinte e dois por cento) sobre a base de cálculo da contribuição que exceder a R\$ 56.605,73;

Parágrafo único. As faixas de alíquotas poderão ser reavaliadas anualmente.

Art. 7º. A contribuição dos aposentados e pensionistas incidirá sobre as bases de cálculos previstas nos incisos I e II do art. 10 e nos incisos I e II do art. 11, de acordo com a alíquota fixada:

I - Isenção sobre a Base de Contribuição para servidores públicos inativos e pensionistas com rendimentos até R\$ 1.621,00;

II - 11% (onze por cento) sobre a base de cálculo da contribuição que exceder a R\$ 1.621,01 até R\$ 2.902,84;

III - 12% (doze por cento) sobre a base de cálculo da contribuição que exceder a R\$ 2.902,85 até R\$ 4.354,27;

IV - 14% (quatorze por cento) sobre a base de cálculo da contribuição que exceder a R\$ 4.354,28 até R\$ 8.475,55;

V - 14,50% (quatorze por cento e meio) sobre a base de cálculo da contribuição que exceder a R\$ 8.475,56 até R\$ 14.514,30;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone: (55) 3552-1022

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

VI - 16,50% (dezesesseis por cento e meio) sobre a base de cálculo da contribuição que exceder a R\$ 14.514,31 até R\$ 29.028,57;

VII - 19% (dezenove por cento) sobre a base de cálculo da contribuição que exceder a R\$ 29.028,58 até R\$ 56.605,73;

VIII - 22% (vinte e dois por cento) sobre a base de cálculo da contribuição que exceder a R\$ 56.605,73;

Parágrafo único. As faixas de alíquotas poderão ser reavaliadas anualmente.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA, RS, AOS 20 DE JANEIRO DE 2026.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Em 20/01/2026.

Gean Carla Grieleitow
Gean Carla Grieleitow

Sec. Adj. Mun. da Administração

REGISTRO

Doc. Nº 5.281

Liv. Nº 013 Em 20/01/2026

Vista Gaúcha, 20/01/2026
Alessandra